



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.310, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 4.161 E 4.239/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º, bem como seus respectivos parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 4.161 de 05 de janeiro de 2022, passarão a contar com as seguintes redações:

“Art. 1º – Fica Instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Pádua o auxílio alimentação, devidos aos servidores ativos em exercício na Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua.”

“§ 1º- O programa ora instituído tem a finalidade precípua de auxiliar financeiramente o servidor público ativo, no que se refere as despesas cotidianas com alimentação “

“§2º - Somente farão jus ao valor integral do auxílio os servidores com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais que cumprem sua jornada de trabalho mensal”.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal 4.161/2022, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art.3º - Fica revogado o inciso IV do art. 3º da Lei Municipal 4.161/2022:

“Art. 3º - O auxílio Alimentação de que trata esta Lei não será:

I- (...)

II-(...)

III-(...)

IV- (REVOGADO)

V- (...).”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal 4.161/2022, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se como em atividade o servidor que desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa, conforme sua carga horária e jornada de trabalho.”

Art. 5º - Fica revogado o § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.161/2022.

“Art. 5º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação nas seguintes hipóteses:

I-(...)

II-(...)

III-(...)

IV-(...)

V-(...)

VI-(...)

VII-(...)

VIII-(...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (REVOGADO).

Art. 6º - O art. 2º da Lei Municipal 4.239 de 13 de março de 2023, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O auxílio alimentação será devido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua”.

Art. 7º - Fica concedido aos servidores que, além das suas atividades normais, atuam como agente de contratação e os nomeados para a comissão de contratação e de licitação, gratificação de regime especial (GRE) mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito